



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45068718	29/06/2021 23:20	Despacho	Despacho



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB -

CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.

DESPACHO

Nº do Processo: 0013092-77.2014.8.15.2001

Classe Processual: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

Assuntos: [Liminar]

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

REU: CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, JANYO JANGUIE

BEZERRA DINIZ

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em sede de instrução processual, justificando a sua necessidade, ou seja, o que desejam provar por meio delas, restando esclarecido que a ausência de manifestação será interpretada como falta de interesse na dilação probatória e anuência das partes, por conseguinte, com o julgamento da lide.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, em 29 de junho de 2021

JOSE CELIO DE LACERDA SA

Juiz(a) de Direito

